



***Município de São Sebastião do Alto***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
***Gabinete do Prefeito***

**Decreto n. 1942, de 03 de dezembro de 2019. (Rep. Por Incorreção)**

*Estabelece Calendário Fiscal para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro** - no uso de suas atribuições legais, e em especial o dispõe a Lei n. 321/1999.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Os tributos municipais e os preços públicos municipais serão atualizados pelos índices inflacionários, segundo o IPCA-E.

**Artigo 2º** - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal no Município de São Sebastião do Alto, para o exercício de 2020, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 1º – Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cotas/vencimentos sem acréscimo:

Primeira parcela ou parcela única.....	29 de maio de 2020
Segunda parcela.....	30 de junho de 2020
Terceira parcela .....	31 de julho de 2020
Quarta parcela.....	31 de agosto de 2020
Quinta parcela.....	30 de setembro de 2020

II – Pagamentos em cota única terão descontos de 10%.

III – A segunda via do boleto para pagamento do IPTU, poderão ser obtidas junto ao site: [ssalto.rj.gov.br](http://ssalto.rj.gov.br).

§ 2º – Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:



***Município de São Sebastião do Alto***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
***Gabinete do Prefeito***

I – pagamento em cota única – até 31 de março de 2020.

§ 3º – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, calculado sobre o movimento econômico, será recolhido, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

§ 4º – A renovação de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza, no território do Município, deverá ser recolhida até o dia 31 de março de 2020.

§ 5º – A renovação de Licença para Localização, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Planejamento, até o dia 31 de março de 2020, indicando o número de empregados do último mês do exercício, bem como a metragem quadrada da área ocupada pelo estabelecimento e o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros (quando CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica - se tratar de atividade de alto risco) desde que não tenha sido apresentado no exercício anterior e Boletim da Saúde Pública atualizado.

**Artigo 3º** – O valor a Unidade Fiscal de São Sebastião do Alto, é fixada em 44,2655 UFIR-RJ.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de dezembro de 2019.

***Carlos Otavio da Silva Rodrigues***  
***Prefeito Municipal***